Prefeitura do Município de Peabiru
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N.º 454/2005.

Autoriza cascalhamento em carreadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Peabiru, autorizado a executar o programa de cascalhamento, em carreadores de propriedades rurais do município.

Parágrafo Único – O programa de cascalhamento tem por objeto proporcionar aos agricultores o escoamento de seus produtos e aos pecuaristas o transporte de seus bovinos.

Art. 2º - Havendo enquadramento na LRF, a medida de compensação, será por meio de aumento de receita.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2.005.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 11/05/05 Pg: 7
Jornal: Tribuna
Visto:

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL